

LEI Nº 965, DE 02 DE JULHO DE 2007.

Concede abono salarial aos servidores do magistério municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos servidores integrantes da carreira do magistério, titulares de cargo efetivo ou contratados por tempo determinado.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, integram a carreira do magistério s professores em efetivo exercício, lotados na Direção de Pólo, Escolas, Coordenação Pedagógica, Planejamento e Gestão.

Art. 2º. O abono salarial será pago sempre que houver comprovada disponibilidade financeira, em valor proporcional à remuneração percebida pelo servidor, no mês anterior ao ato da concessão.

Parágrafo único. Excluem-se do cálculo do abono salarial as verbas percebidas a título de diária, ajuda de custo, férias e décimo terceiro salário.

Art. 3º. Havendo saldo remanescente dos recursos oriundos dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB, no final do exercício, será feito rateio entre os profissionais do magistério.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO 2007.


JOSÉ VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal